

ANEXO 10

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento dispõe sobre a propositura, oferta, aprovação e demais ordenamentos pertinentes à atividade curricular denominada Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Matemática, ofertada pelo Departamento de Matemática (DM) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), campus São Carlos.

Art. 2º A atividade curricular estará em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas indicadas no Capítulo IV, Seção VI, do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São Carlos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo específico da atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso é propiciar aos alunos de graduação a oportunidade de reflexão, análise, articulação entre teoria e prática, aplicação ou geração de conhecimento, em tema relacionado ao conteúdo programático de seu curso, visando sintetizar e integrar as competências já adquiridas durante o mesmo.

Parágrafo Único. A atividade curricular deve propiciar ao aluno:

- I- estímulo à investigação científica na área do tema escolhido ou área correlata;
- II- acesso à interdisciplinaridade e desenvolvimento das capacidades crítica, reflexiva e criativa;
- III- estímulo à atitude científica diante das questões da prática profissional;
- IV- oportunidade de interação com o corpo docente.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4º A atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatória no Curso de Bacharelado em Matemática, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPC).

Art. 5º A atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso é ofertada como duas disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso A (TCC-A) e Trabalho de Conclusão de Curso B (TCC-B) para o curso de Bacharelado Matutino/Vespertino e Trabalho de Conclusão de Curso

(TCC) para o curso de Bacharelado Vespertino/Noturno, pertencentes ao 7º, 8º e 9º períodos, respectivamente, da matriz curricular indicada.

§1º As atividades curriculares TCC-A, e TCC têm como pré-requisitos o cumprimento de 84 créditos aprovados e TCC-B tem com pré-requisito TCC-A.

§2º As atividades curriculares TCC-A e TCC-B são formadas de 8 (oito) créditos, enquanto TCC de 16 créditos.

§3º Consistirão no desenvolvimento, pelo aluno, de pesquisa sobre assunto de seu interesse na área de Matemática ou afim.

§4º A apresentação no final de TCC-B ou TCC, poderá assumir vários formatos, em consonância com os objetivos e características específicas dos PPC do Curso de Bacharelado em Matemática da UFSCar, podendo ser uma monografia, um relatório de pesquisa, um software, um vídeo, material didático ou paradidático, uma revisão bibliográfica, um produto cultural, entre outros, desde que evidencie as competências e habilidades matemáticas já adquiridas pelo aluno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A chefia do DM ofertará as disciplinas TCC-A, TCC-B e TCC correspondendo aos créditos constantes no Art. 5º, Parágrafo 1º, deste regimento. Em acordo com a Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática, a chefia do Departamento de Matemática indicará três docentes do DM, referidos neste regimento como docentes coordenadores, que ficarão responsáveis pela coordenação dessas atividades curriculares no respectivo semestre.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º Para o cumprimento das etapas propostas nos Planos de Ensino das atividades curriculares TCC-A e TCC-B, o aluno terá a orientação de um docente efetivo da UFSCar, câmpus São Carlos, preferencialmente, com título de doutor e reconhecida experiência profissional, sendo permitida a coorientação de um docente da UFSCar ou de outra instituição.

§1º Cada docente deverá orientar no máximo 3 (três) alunos em cada semestre.

§2º Excepcionalmente o docente poderá orientar um número maior de alunos, desde que aprovado pelos docentes coordenadores.

§3º Devem constar no projeto de pesquisa os nomes do orientador e coorientador, conforme um modelo indicado no Anexo 10.1.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA DEPARTAMENTAL

Art. 8º Compete à Chefia do DM:

§1º Ofertar, em cada semestre, as atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC solicitadas pela Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática.

§2º Atribuir as disciplinas TCC-A, TCC-B e TCC aos docentes coordenadores e/ou orientadores.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º Compete à Coordenação dos Cursos de Graduação:

§1º Encaminhar, nas datas estipuladas, ofício à Chefia do DM pedindo oferta das atividades curriculares TCC-A, TCC-B e/ou TCC.

§2º Acompanhar o trabalho dos docentes coordenadores.

§3º Elaborar e alterar o plano de ensino das disciplinas TCC-A, TCC-B e TCC.

§4º Arquivar na pasta do aluno, na secretaria de graduação, os documentos de avaliação assinados bem como a autorização, quando houver, para publicação do trabalho na homepage do DM.

§5º Arquivar na secretaria de graduação a versão final dos trabalhos aprovados em sua forma física ou digital até 1 (um) ano após o registro das notas.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES COORDENADORES

Art. 10. Os docentes coordenadores atuarão por delegação da Chefia do DM em relação às competências especificadas neste Regimento Interno.

Art. 11. Compete aos docentes coordenadores:

§1º Preencher os Planos de Ensino das disciplinas TCC-A, TCC-B e TCC no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

§2º Auxiliar os alunos inscritos nas disciplinas TCC-A, TCC-B e TCC a encontrar um orientador.

§3º Mediar, se necessário, as relações entre orientador e aluno.

§4º Atualizar informações na página de TCC na homepage do DM e, quando houver, no ambiente virtual das atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC.

§5º Organizar e divulgar o calendário de obrigações dos alunos definido nos Planos de Ensino do Parágrafo 1º deste artigo, assim como a forma de condução da atividade.

§6º Entregar aos alunos documentos ou arquivos, de forma material ou via ambiente virtual, com instruções para elaboração de projeto de pesquisa (Anexo 10.1), relatório parcial (Anexo 10.2), documento para indicação de horários para apresentação dos TCCs (Anexo 10.5) e autorização (Anexo 10.6) para publicação, na página do TCC na homepage do DM, do trabalho final apresentado nas atividades curriculares TCC-B e TCC.

§7º Controlar o número de alunos orientandos por docente.

§8º Fazer levantamento dos alunos inscritos nas disciplinas TCC-A, TCC-B e TCC que não indicaram tema e/ou orientador.

§ 9º Formar as bancas examinadoras, observando o Art. 16, e apreciar e deliberar sobre bancas eventualmente sugeridas pelos orientadores.

§10. Organizar e divulgar a agenda das apresentações das atividades curriculares TCCs ao final do semestre, incluindo a formação das bancas examinadoras, locais, horários e datas.

§11. Enviar aos orientadores cópia eletrônica dos projetos de pesquisa, relatórios parciais e trabalho final para apreciação.

§12. Enviar cópia eletrônica do trabalho final, ou impressa quando solicitado, aos membros da banca examinadora.

§13. Preparar documentos de avaliação para registro das notas atribuídas ao aluno pelos membros da banca examinadora, conforme Anexos 10.3 e 10.4, informando a nota D do Art. 22, §2º, bem como o documento de autorização para publicação do trabalho final (Anexo 10.6).

§14. Entregar os documentos de avaliação ao presidente da banca examinadora antes da apreciação pelos seus membros da exposição do aluno para preenchimento.

§15. Substituir, se necessário, membros da banca examinadora.

§16. Informar ao aluno suas notas finais nas disciplinas TCC-A, TCC-B e TCC.

§17. Informar ao aluno e aos membros da banca examinadora o tempo de duração da apresentação dos trabalhos nas atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC, conforme Art. 21, §2º.

§18. Registrar no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) as notas finais dos alunos inscritos nas atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC.

§19. Encaminhar, para arquivamento na pasta do aluno na secretaria de graduação, os documentos de avaliação assinados e, caso haja, a autorização para publicação do trabalho.

§20. Receber cópia eletrônica do trabalho final corrigido e encaminhá-la para publicação.

§21. Emitir certificados de orientação ou participação para os membros da banca examinadora.

Art. 12. As informações e modelos para projetos de pesquisa, relatórios parciais, autorização para publicação e documentos de avaliação encontrados nos anexos poderão sofrer alterações, desde que aprovados pela Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática.

Art. 13. O meio eletrônico poderá ser utilizado nos casos cabíveis e tecnicamente viáveis.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR

Art. 14. Compete ao orientador do aluno:

§1º Orientar o aluno na elaboração do projeto de pesquisa e do relatório parcial com as informações contidas nos modelos dos Anexos 10.1 e 10.2.

§2º Apreciar, em conjunto com os docentes coordenadores, o projeto de pesquisa, o relatório parcial e o trabalho resultante nas atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC.

§3º Presidir as bancas examinadoras das exposições orais do aluno orientado e devolver aos docentes coordenadores os documentos de avaliação devidamente preenchidos e assinados.

§4º Verificar o atendimento das correções no trabalho final da atividade curricular TCC-A e TCC-B e TCC, sugeridas pela banca examinadora, antes do encaminhamento aos docentes coordenadores, para publicação.

CAPÍTULO X DOS DEVERES DOS ALUNOS INSCRITOS

Art. 15. Cabe aos alunos inscritos nas atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC:

§1º Cumprir o plano de ensino das atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC e as demais orientações dos docentes coordenadores e dos respectivos orientadores.

§2º Cumprir o cronograma estabelecido para a elaboração do projeto de pesquisa, relatório parcial, o

trabalho no TCC-A, TCC-B e TCC, e o documento de indicação de horário para apresentação do trabalho.

§3º Consultar a bibliografia e o material indicados pelo docente orientador.

§4º Redigir uma monografia nas atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC e desenvolver o trabalho no formato proposto no projeto de pesquisa, em consonância com o Art. 5º.

§5º. É recomendado o uso do programa de diagramação L^AT_EX na confecção da monografia.

§6º Na atividade curricular TCC-B o aluno deverá levar em consideração as sugestões dadas pelos membros da banca examinadora da atividade curricular TCC-A.

§7º Nas atividades curriculares TCC-B e TCC, fazer uma exposição oral de seu trabalho aos membros da banca examinadora e demais interessados.

§8º Entregar aos docentes coordenadores, através do e-mail tcc@dm.ufscar.br, versão corrigida do trabalho em formato pdf e entregar, a um dos docentes coordenadores, bem como a autorização para a publicação. A disponibilização online da monografia é opcional.

CAPÍTULO XI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. Será constituída pelo docente orientador do aluno e por mais dois docentes do Departamento de Matemática da UFSCar.

§1º A banca examinadora deverá ter a mesma composição nas disciplinas TCC-A e TCC-B para cada aluno.

§2º Excepcionalmente a composição da banca examinadora poderá ser alterada, desde que aprovado pelos docentes coordenadores.

Art. 17. Na atividade curricular TCC-A, cada membro da banca examinadora deverá apreciar a apresentação em forma de pôster com arguição pelo aluno do trabalho, preencher e assinar um documento de avaliação, conforme Anexo 10.4, documento este que conterà a nota atribuída ao aluno, sugestões e comentários.

Art. 18. Nas atividades curriculares TCC-B e TCC, após a exposição oral do trabalho pelo aluno, cada membro da banca examinadora preencherá e assinará um documento de avaliação, conforme Anexo 10.3, documento este que conterà a nota atribuída ao aluno e eventuais comentários.

Art. 19. O presidente da banca deverá preencher e assinará o documento de avaliação de membro da banca examinadora, o documento para registro da nota final (Anexo 10.4).

Parágrafo Único. Os outros membros da banca examinadora também deverão assinar o documento para registro da nota final do aluno.

CAPÍTULO XII DA DEFESA PÚBLICA

Art. 20. A apresentação dos trabalhos resultantes dos TCC-A, TCC-B e TCC deverão ser públicas e realizadas no Departamento de Matemática.

§1º A exposição do trabalho do TCC-A será em forma de pôster no final do semestre letivo, em datas e horários definidos pelos docentes coordenadores

§2º A arguição do trabalho do TCC-A aos membros da bancas ocorrerá dentro dos horários e datas estipuladas no Art. 20, §1º, acordada entre aluno, seu orientador e docentes coordenadores.

§3º A exposição dos trabalhos do TCC-B e TCC serão orais e feitas ao final do semestre letivo, em data acordada entre aluno, seu orientador e docentes coordenadores.

§4º O tempo de duração da apresentação do TCC-A deverá ser de no mínimo 15 e no máximo 20 minutos. O tempo de duração poderá ser modificado, desde que acordado entre o orientador, docentes coordenadores e membros da banca examinadora.

§5º O tempo de duração da apresentação do TCC-B e TCC deverão ser de no mínimo 30 e no máximo 40 minutos. O tempo de duração poderá ser modificado, desde que acordado entre o orientador, docentes coordenadores e membros da banca examinadora.

§6º Durante ou após a apresentação, conforme acordado com o aluno e o presidente da banca, os membros poderão arguir o aluno e fazer comentários que julgarem pertinentes sobre o trabalho.

§7º A nota final deverá ser comunicada ao aluno pelo presidente da banca examinadora, após seção privada dos membros da banca para preenchimento dos documentos de avaliação.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A nota final levará em consideração notas atribuídas pela banca examinadora e atuação do aluno nas etapas propostas no Plano de Ensino da disciplina.

§1º A banca examinadora, para cada atividade curricular de TCC, atribuirá ao aluno uma nota denotada **N** que será calculada da seguinte forma: se dois membros da banca examinadora atribuírem notas maiores que ou iguais a 6,0 (seis), **N** será a média aritmética das duas maiores notas. Se dois membros da banca atribuírem notas menores que 6,0 (seis), **N** será a média aritmética das duas menores notas.

§2º Uma nota **D** será a soma de descontos provenientes de eventuais atrasos nas entregas do projeto de pesquisa, relatório parcial, monografia parcial ou trabalho final. Os valores dos descontos que compõem a nota **D** estarão especificados no plano de ensino de cada uma das atividades curriculares TCC-A, TCC-B e TCC e poderão ser modificados de um semestre para outro, desde que seja aprovado pela Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática.

§3º A nota final do aluno será definida da seguinte forma: mínimo $\{N\}$; máximo $\{6, 0; N - D\}$.

Em outras palavras, se dois membros da banca atribuírem notas menores que 6, 0, a nota final do aluno será **N**; se dois membros da banca atribuírem notas maiores que ou iguais a 6,0, a nota do aluno será 6,0 ou **N-D**, a que for maior.

Art. 22. Nas atividades curriculares de TCCs o aluno será considerado DESISTENTE se não entregar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 23. Não haverá avaliação complementar nas disciplinas TCC-A, TCC-B e TCC.

Art. 24. O conceito Incompleto (I) poderá ser atribuído em casos excepcionais, sob análise e aprovação dos docentes coordenadores.

CAPÍTULO XIV

DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

Art. 25. As situações não previstas neste regimento serão tratadas junto aos docentes coordenadores de TCC e à Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática.

Art. 26. O presente regimento passa a vigorar a partir da divulgação pelas Pró-reitoria de Graduação e Coordenação do Curso de Bacharelado em Matemática da UFSCar.